



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.165.620/0001-37

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO
Lei Federal nº 14.133/2021
Nº 002/2026

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, de depósitos bancários, aplicações financeiras, abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas correntes bancárias, recebimento de tributos municipais e demais receitas municipais por meio de compensação bancária, inclusive por canais digitais (Pix, QR Code e código de barras).

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DAS VEDAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E PARA A PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO
4. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)
5. DA FORMA DE ENTREGA E DAS REGRAS GERAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO
6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
7. DA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
8. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO
9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
10. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS, DE REMUNERAÇÃO E DE REAJUSTE
11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. DO DESCREDENCIAMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitações

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo de Credenciamento.





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-VC23Z

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.
Forma de contratação:	Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), precedida de chamamento público para credenciamento.
Forma:	Presencial , com recebimento da documentação por protocolo físico ou por meio do endereço eletrônico licitacao@pmav.es.gov.br , na forma do item 5 deste Edital. Não será utilizada plataforma eletrônica de licitações.
Procedimento auxiliar:	Credenciamento (arts. 78, I, e 79, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021).
Objeto:	Credenciamento de instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, de depósitos bancários, aplicações financeiras, abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas correntes bancárias, recebimento de tributos municipais e demais receitas municipais por meio de compensação bancária, inclusive por canais digitais (Pix, QR Code e código de barras).
Responsável pela solicitação e contratação:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.
Agente de Contratação:	William de Araújo Constantino – Decreto Municipal nº 023, de 02 de janeiro de 2025.
Comissão de Contratação:	Decreto Municipal nº 267, de 04 de junho de 2025.
Início do recebimento da documentação:	A partir do dia 27/10/2026 , às 08:00 horas .
Encerramento:	O chamamento permanecerá aberto durante todo o prazo do credenciamento, de 05 (cinco) anos contados da publicação deste Edital, prorrogável nos termos do item 8.7, admitindo-se o ingresso de novas interessadas a qualquer tempo (art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).
Local de entrega da documentação:	Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua , Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP 29.490-000, nos dias úteis, das 07:00 horas às 16:00 horas; ou por meio do e-mail licitacao@pmav.es.gov.br .
Local onde estão disponíveis o edital e os anexos:	https://www.pmav.es.gov.br/licitacao e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



Comunicação entre o órgão e o público:	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao e-mail licitacao@pmav.es.gov.br ou protocolados fisicamente no endereço acima.
Legislação aplicada:	Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 130/2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 161/2018; Lei Complementar nº 196/2022; Resolução CMN nº 5.051/2022, com a redação da Resolução CMN nº 5.273/2025; Decreto Municipal nº 148/2022; Lei Federal nº 13.709/2018; e demais normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional aplicáveis à matéria.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**, com utilização do procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar **instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito**, nos termos e nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e à legislação específica indicada no preâmbulo.

1. DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e formalmente constituídas, para a prestação de serviços bancários, de depósitos bancários, aplicações financeiras, abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas correntes bancárias, recebimento de tributos municipais e demais receitas municipais por meio de compensação bancária, inclusive por canais digitais (Pix, QR Code e código de barras), nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento observa os arts. 78, I, e 79, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 148, de 3 de outubro de 2022: a) quanto às disponibilidades de caixa, todas as credenciadas são contratadas simultaneamente, em condições padronizadas, com distribuição objetiva da demanda na forma do item 9 (**art. 79, I** – contratação paralela e não excludente); b) quanto ao recebimento de tributos e demais receitas, a escolha da credenciada cabe exclusivamente ao contribuinte, no ato do pagamento (**art. 79, II** – seleção a critério de terceiros). A contratação de cada credenciada será direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei Federal nº



14.133/2021), instruída na forma do art. 72 e precedida da divulgação, em sítio eletrônico oficial, do ato que a autoriza.

1.4. A contratação encontra amparo, ainda, na Lei Complementar nº 130/2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 161/2018, na Lei Complementar nº 196/2022, na Resolução CMN nº 5.051/2022 (com a redação da Resolução CMN nº 5.273/2025) e no Parecer em Consulta exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, autuado sob o nº 00015/2018-1 (processo nº 02148/2018-7), que trata da possibilidade jurídica de o Município realizar depósitos, contratar serviços e manter disponibilidade financeira em cooperativas de crédito.

1.5. A forma de execução dos serviços, suas especificações, condições, obrigações e demais regras operacionais estão previstas no **Anexo II – Termo de Referência** deste Edital, que o integra para todos os fins.

1.6. A contratação **não gera qualquer ônus, desembolso, pagamento de tarifas, comissão, remuneração ou contrapartida financeira** por parte do Município de Atílio Vivacqua/ES, na forma do item 10 deste Edital.

1.7. É do interesse da Administração a contratação simultânea de todas as interessadas que atendam aos requisitos deste Edital, sendo o credenciamento permanentemente aberto durante toda a sua vigência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento e serão credenciadas todas as instituições financeiras do tipo **cooperativas de crédito**, pessoas jurídicas legalmente constituídas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas como cooperativas de crédito plenas ou clássicas (art. 2º, I e II, da Resolução CMN nº 5.051/2022), que tenham o Município de Atílio Vivacqua em sua área de atuação, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que comprovem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Atílio Vivacqua/ES.

2.2. A credenciada manterá, durante toda a vigência do credenciamento, ponto de atendimento presencial no território do Município de Atílio Vivacqua/ES (agência ou posto de atendimento cooperativo), que deverá: a) funcionar em todos os dias úteis, por no mínimo 5 (cinco) horas diárias; b) receber os documentos de arrecadação municipal em caixa ou guichê; c) observar as normas de acessibilidade; e d) contar com ao menos um empregado apto a atender o Município e o contribuinte. A exigência decorre da necessidade de atendimento aos contribuintes sem acesso a meios digitais e às operações da Tesouraria Municipal, bem como do art. 3º, I, da Resolução CMN nº 5.051/2022, que só permite a captação de recursos de Municípios onde a cooperativa possua dependência instalada.

2.3. A cooperativa que ainda não possua dependência (agência ou posto de atendimento cooperativo) no Município poderá credenciar-se, desde que se comprometa a instalá-la no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. Até a instalação, a credenciada não receberá depósitos do Município (art. 3º, I, da Resolução CMN nº 5.051/2022). Para o atendimento ao contribuinte, admite-se,



mediante justificativa aceita pela Administração, estrutura equivalente, inclusive correspondente, que assegure o mesmo nível de atendimento.

2.4. Para a abertura, movimentação e manutenção da conta de depósitos, o Município deve estar situado na área de atuação da cooperativa, e esta deve possuir dependência instalada no Município, nos termos da Lei Complementar nº 130/2009 e do art. 3º, I, da Resolução CMN nº 5.051/2022, com a redação da Resolução CMN nº 5.273/2025.

2.5. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade da interessada, que deverá comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida no item 6 deste Edital.

2.6. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo-se o cadastramento permanente de novas interessadas, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir, integral e irrestritamente, todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2.8. A captação de recursos do Município pela credenciada depende de aprovação da assembleia geral da cooperativa, com identificação nominal do Município, cuja ata será apresentada antes do primeiro depósito; a credenciada apresentará, ainda, anualmente, a declaração de que trata o art. 8º, parágrafo único, da Resolução CMN nº 5.051/2022 (arts. 7º e 8º da mesma Resolução).

3. DAS VEDAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E PARA A PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Não poderão credenciar-se nem participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I – Cooperativas de crédito sob regime especial decretado pelo Banco Central do Brasil (intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária), em processo de insolvência ou dissolução, ou que tenham tido cassada, suspensão ou cancelada a autorização de funcionamento;

II – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, ou impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Atílio Vivacqua/ES, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento;

V – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão



do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

VI – Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações e contratações em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III), inclusive aquela que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada (art. 14, § 1º);

VII – Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII – Pessoa jurídica que integre rol de pessoas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, nas hipóteses do art. 14, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

IX – Cooperativa de crédito que tenha como diretor ou membro do conselho de administração o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Secretário Municipal de Atílio Vivacqua/ES (art. 8º da Resolução CMN nº 5.051/2022).

3.2. Não será admitida a participação sob a forma de consórcio.

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvada a atuação de correspondentes da credenciada no recebimento de documentos de arrecadação e da cooperativa central à qual esteja associada na aplicação centralizada de recursos, expressamente autorizadas nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.9 do Termo de Referência, mantida a responsabilidade integral da credenciada perante o Município.

3.4. Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

3.5. Para prevenir o impedimento do inciso V do item 3.1, a Administração designará para a Comissão de Contratação, a fiscalização e a gestão dos contratos agentes públicos sem vínculo associativo, funcional ou de direção com as cooperativas interessadas.

4. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

4.1. Para a finalidade da efetiva participação da interessada no procedimento, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste Edital, dos representantes legais e outros, e zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2. A interessada obriga-se, durante a participação em todas as fases do procedimento, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



4.3. O Município e a interessada, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. É vedada à interessada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do procedimento para finalidade distinta da participação neste chamamento e da execução de seu objeto.

4.5. A interessada fica obrigada a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação, bem como a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

4.6. A credenciada observará, ainda, as normas de segurança e **sigilo bancário** vigentes, bem como as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao setor.

4.7. As cláusulas de proteção de dados deste Edital permanecem durante toda a execução do objeto e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.8. Na execução do objeto, aplicam-se as regras de proteção de dados, segurança da informação, comunicação de incidentes e sigilo bancário e fiscal do item 11 do Termo de Referência, reproduzidas na Cláusula Décima Terceira da minuta do contrato (Anexo IV).

5. DA FORMA DE ENTREGA E DAS REGRAS GERAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

5.1. O presente Chamamento Público será processado na **forma presencial**, não se utilizando plataforma eletrônica de licitações, podendo a interessada apresentar a Solicitação de Credenciamento e a documentação exigida no item 6, **à sua escolha**, por uma das seguintes formas:

I – Protocolo físico: entrega de envelope lacrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, situado na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP 29.490-000, nos dias úteis, das 07:00 horas às 16:00 horas;

II – Meio eletrônico: envio da documentação digitalizada para o endereço eletrônico **licitacao@pmav.es.gov.br**.

5.2. No caso do inciso I do item 5.1, o envelope deverá ser entregue lacrado e identificado externamente com os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA INTERESSADA

5.3. No caso do inciso II do item 5.1, a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em **arquivo único, em formato PDF**, com o assunto da mensagem



redigido no seguinte padrão: "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CREDENCIAMENTO – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – [razão social da interessada]".

5.3.1. Considera-se protocolada a documentação na data e hora de seu efetivo recebimento no servidor de correio eletrônico do Município, sendo de inteira responsabilidade da interessada o envio tempestivo e a integridade e legibilidade dos arquivos, inclusive quanto a eventuais falhas de transmissão, limitações de tamanho de anexos ou bloqueios de sua própria ferramenta de correio eletrônico.

5.3.2. A Comissão de Contratação confirmará o recebimento da documentação em até 01 (um) dia útil, por meio de resposta ao endereço eletrônico remetente, providência que se limita a atestar o recebimento e não implica juízo sobre a regularidade ou a suficiência dos documentos apresentados.

5.4. Os documentos apresentados por protocolo físico deverão ser exibidos em original, **ou** por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, **ou** mediante publicação em órgão da imprensa oficial, **ou** autenticados por membro da Comissão de Contratação, mediante a exibição do original.

5.5. Os documentos encaminhados por meio eletrônico deverão ser nato-digitais ou digitalizados a partir dos originais, admitindo-se assinatura eletrônica, inclusive mediante certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), facultado à Comissão de Contratação exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos originais ou de cópias autenticadas, para fins de diligência.

5.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou, na ausência de prazo, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

5.7. Por aplicação do art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I – Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

III – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da interessada ou a compreensão do conteúdo de sua solicitação não importará seu afastamento do procedimento ou a invalidação do processo;

IV – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

5.8. Tendo em vista que o presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência e que os contratos dele decorrentes poderão ser prorrogados, as



credenciadas deverão, **a cada 12 (doze) meses**, reapresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha expirado, mantendo, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos, as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. A interessada deverá apresentar a **Solicitação de Credenciamento e Declaração Unificada**, conforme modelo do **Anexo III**, acompanhada dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.5.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO:

- a)** Estatuto social em vigor, com as alterações subsequentes, devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição dos atuais administradores;
- b)** Comprovação atualizada de que a cooperativa está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (art. 18 da Lei nº 4.595/1964) e não se encontra sob regime especial (intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária), por meio de documento oficial ou de consulta extraída do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, emitidos há no máximo 30 (trinta) dias;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d)** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e documento de identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e à Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;
- d)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais (ou positiva com efeito de negativa), expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente;
- e)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa).

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento; no caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo da Solicitação de Credenciamento;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ou do último, se a cooperativa tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), na forma da lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da interessada, podendo ser atualizados por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, **vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios**;

c) Declaração, firmada pelo representante legal e pelo contador responsável, conforme modelo do Anexo III, de que a cooperativa cumpre os requisitos prudenciais de capital e os limites operacionais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, inclusive os aplicáveis à captação de recursos de Municípios, com a indicação de seu limite de captação de recursos de Municípios (art. 6º da Resolução CMN nº 5.051/2022).

6.4.1. As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.

6.4.2. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação não gera ônus para o Município.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de execução fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para a prestação de serviços bancários, de depósitos e de recebimento de receitas por meio de convênio de arrecadação;

b) Declaração formal, na forma do Anexo III, de que mantém ponto de atendimento no Município de Atílio Vivacqua/ES nas condições do item 2.2 ou de que o instalará no prazo do item 2.3, com indicação do respectivo endereço;

c) Declaração formal, na forma do Anexo III, de que disponibilizará os canais digitais de pagamento exigidos no item 9.3 e de que assegurará a compatibilidade técnica com o sistema tributário utilizado pelo Município, quanto à emissão dos documentos de arrecadação e ao retorno dos arquivos de baixa.

6.5.1. A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, exibindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou do instrumento que deu suporte à contratação e demais documentos pertinentes.



6.6. DECLARAÇÕES: A **Declaração Unificada** (Anexo III) contemplará, obrigatoriamente: o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021); o cumprimento dos dispositivos legais estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.051/2022 e alterações posteriores, inclusive quanto à classificação como cooperativa plena ou clássica e à inclusão do Município em sua área de atuação; a inexistência de Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal de Atílio Vivacqua/ES entre seus diretores e membros do conselho de administração, com a indicação do diretor responsável pela captação de recursos de Municípios (arts. 8º e 9º da mesma Resolução); a inexistência de fatos impeditivos e de qualquer das vedações do item 3; o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação; a aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à inexistência de ônus, tarifas ou remuneração a cargo do Município e à vedação de cobrança de tarifa do contribuinte; e a ciência das obrigações relativas à LGPD e ao sigilo bancário.

7. DA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do protocolo da documentação, a Comissão de Contratação designada pelo Decreto Municipal nº 267, de 04 de junho de 2025, lavrará ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação, com decisão fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

7.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>, abrangendo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e, quando cabível, também de seu dirigente ou sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, visando coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

7.4. A Comissão de Contratação poderá conceder prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para que a interessada regularize a documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.5. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Não serão credenciadas as interessadas que apresentarem documentação que:



- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações pormenorizadas neste Edital e em seus anexos;
- c) Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

7.7. Indeferido o pedido, será assegurado à interessada o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de recurso, na forma do item 11.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua entrega, a interessada seja declarada credenciada ou não credenciada.

8.2. A interessada será formalmente notificada da decisão da autoridade competente por meio do endereço eletrônico indicado na Solicitação de Credenciamento, sendo a notificação substituída no caso de publicação do ato nos locais indicados no item 14.

8.3. Deferido o pedido, a interessada será convocada para a assinatura do contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

8.4. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo fixado caracteriza a infração prevista no art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a credenciada às sanções do item 12.

8.5. O contrato (Termo de Credenciamento) será firmado nos termos da minuta constante do Anexo IV e vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo do credenciamento, fixado em 05 (cinco) anos contados da publicação deste Edital, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua. Todas as credenciadas, inclusive as que aderirem posteriormente, terão o mesmo termo final.

8.6. Em observância ao art. 106 da Lei nº 14.133/2021: a) a autoridade competente atestará, antes da assinatura dos primeiros contratos, a vantagem da contratação plurianual; b) no início de cada exercício, a Administração atestará a vantagem na manutenção dos contratos e verificará a manutenção das condições de habilitação e da autorização de funcionamento de cada credenciada; e c) a Administração poderá extinguir os contratos, sem ônus, quando entender que não mais lhe oferecem vantagem, observado o § 1º do mesmo artigo.

8.7. A vigência poderá ser prorrogada, sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitado o limite de 10 (dez) anos (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), por decisão motivada da autoridade competente, precedida da verificação: a) da vantajosidade e da continuidade do interesse público; b) da manutenção dos requisitos de habilitação e da regularidade perante o Banco Central do Brasil; c) de avaliação satisfatória da execução, com base nos indicadores do item 12 do Termo de Referência; e d) da inexistência de impedimento legal. A prorrogação alcançará, nas mesmas condições, todas as credenciadas que preencham esses requisitos.

8.8. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



8.9. A manutenção do credenciamento e do contrato, durante toda a sua vigência, fica condicionada à permanência das condições de habilitação e dos requisitos exigidos neste Edital.

8.10. O credenciamento não confere exclusividade, garantia de contratação mínima, de volume de operações, de depósitos ou de arrecadação, nem direito à permanência, ressalvadas as regras de descredenciamento, observado o disposto no item 9.

8.11. Havendo necessidade de alteração nas regras de credenciamento, o Edital será republicado e as novas condições serão estendidas a todas as credenciadas mediante termo aditivo, facultado o descredenciamento à que com elas não concordar.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Serão contratadas, de forma simultânea e em condições padronizadas, todas as interessadas credenciadas, vedada a adoção de pontuação, classificação ou preferência entre elas. A demanda será distribuída segundo os critérios objetivos a seguir (art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021):

9.1.1. Recebimento de tributos e demais receitas: o contribuinte escolhe livremente a credenciada em que pagará, em seus pontos de atendimento ou canais digitais (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021). O Município cadastrará todas as credenciadas em seu sistema de arrecadação, em igualdade de condições, e divulgará a relação atualizada em seu sítio eletrônico.

9.1.2. QR Code Pix nos documentos de arrecadação: por ser vinculado à conta de uma única instituição, a credenciada responsável pelo QR Code impresso nos documentos de arrecadação será definida por rodízio mensal entre as credenciadas com os canais digitais implantados, na ordem fixada por sorteio público realizado após a assinatura dos primeiros contratos. As que aderirem depois entrarão ao final da ordem.

9.1.3. Disponibilidades de caixa: a parcela das disponibilidades que o Município decidir manter em cooperativas de crédito será distribuída em partes iguais entre as credenciadas aptas a receber depósitos (itens 2.3 e 2.8), observados: a) o limite de captação de recursos de municípios de cada credenciada (art. 6º da Resolução CMN nº 5.051/2022, com a redação da Resolução CMN nº 5.273/2025), por ela informado; b) o limite por credenciada fixado em ato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, publicado antes da primeira distribuição; e c) a exclusão dos recursos cuja legislação ou instrumento de repasse exija a manutenção em instituição financeira oficial. A distribuição será revista a cada 3 (três) meses e sempre que houver ingresso ou saída de credenciada.

9.1.4. As aplicações financeiras observarão condições padronizadas, iguais para todas as credenciadas, com rentabilidade mínima de referência de 100% (cem por cento) da variação da taxa DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia (CDI), divulgada pela B3, para os depósitos a prazo sem emissão de certificado, com liquidez diária, sem carência e sem desconto de tarifa de qualquer natureza.

9.1.5. Pagamentos a fornecedores e demais movimentações serão processados pela credenciada em que estiver depositado o recurso utilizado, conforme a programação financeira da Tesouraria, sem preferência entre credenciadas.



9.2. A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, admitido o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento das especificações técnicas fornecidas pelo Município, para a implantação dos canais digitais de recebimento e da integração com o sistema de arrecadação municipal.

9.2.1. Concluída a implantação, o Município comunicará formalmente aos contribuintes a disponibilidade do novo canal de recebimento e providenciará a adequação dos documentos de arrecadação.

9.3. Os serviços serão executados por meio de **atendimento presencial** no ponto de atendimento localizado no Município de Atílio Vivacqua/ES, nas condições dos itens 2.2 e 2.3, e por meio dos **canais digitais** disponibilizados pela credenciada, compreendendo, no mínimo:

a) recebimento por **QR Code PIX**;

b) recebimento por **código de barras** no padrão de arrecadação vigente, apto ao pagamento em aplicativos e canais eletrônicos de outras instituições financeiras;

c) pagamento por meio de **aplicativo e internet banking** próprios da credenciada.

9.4. Os canais digitais deverão permanecer disponíveis em regime ininterrupto, com disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), ressalvadas as interrupções programadas para manutenção, comunicadas ao Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

9.5. O recebimento dos documentos de arrecadação observará o padrão adotado pelo Município e será executado por meio de **compensação bancária**, assegurada a compatibilidade técnica com o sistema tributário municipal quanto à emissão dos documentos de arrecadação e ao retorno dos arquivos de baixa.

9.6. A credenciada receberá os valores arrecadados, creditá-los-á na conta de titularidade do Município mantida na própria credenciada e os transferirá, em valor integral, sem retenção de qualquer natureza e sem custo, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do pagamento (D+1), para a conta do Município indicada no item 10.1 do Termo de Referência ou para outra que o Município indicar formalmente, disponibilizando, até as 10h do mesmo dia, o arquivo de retorno no layout adotado pelo sistema de arrecadação municipal (item 10.2 do Termo de Referência).

9.6.1. É vedada a retenção, a qualquer título, de parcela dos valores arrecadados, bem como a cobrança de tarifa do Município pela manutenção ou movimentação da conta de que trata o item 9.6.

9.6.2. Os valores transferidos após o prazo do item 9.6 serão atualizados pela taxa Selic, calculada pro rata die, sem prejuízo da multa de mora do item 12.3 e das demais sanções do item 12.

9.7. A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, a alteração de endereço, a redução do horário de atendimento ou o encerramento de qualquer ponto de atendimento localizado no Município.



9.8. Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, não se admitindo suspensão ou interrupção unilateral, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e as manutenções programadas previamente comunicadas.

9.9. A execução do objeto observará as normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e dos demais órgãos reguladores, bem como as demais condições, obrigações e definições constantes do **Anexo II – Termo de Referência** e da **minuta contratual (Anexo IV)**.

9.10. A credenciada cumprirá as demais obrigações operacionais do item 10 do Termo de Referência, em especial: a) responder pela conciliação entre pagamentos recebidos, arquivos de retorno e transferências efetuadas, corrigindo as divergências apontadas pelo Município em até 02 (dois) dias úteis da notificação; b) somente efetuar estorno em conta do Município para corrigir erro operacional comprovado ou em cumprimento de determinação regulatória, com comunicação prévia ou, quando esta não for possível, imediata; c) responder pelos prejuízos causados ao Município ou aos contribuintes por falhas de seus sistemas, canais, empregados, prepostos ou correspondentes, inclusive fraudes decorrentes de falha de segurança sob sua responsabilidade, e comunicar ao Município, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer suspeita de fraude envolvendo documentos de arrecadação municipal; e d) indicar preposto e canal de atendimento exclusivo ao Município, com resposta às demandas operacionais em até 01 (um) dia útil.

10. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS, DE REMUNERAÇÃO E DE REAJUSTE

10.1. A presente contratação **não contemplará nenhum tipo de remuneração, pagamento, comissão, taxa de administração ou contrapartida financeira** do Município às credenciadas, razão pela qual também não haverá reajuste.

10.2. Todo o pacote de serviços oferecido ao Município não será tarifado; caso, por equívoco, ocorra algum débito de tarifa, este deverá ser imediatamente estornado pela credenciada.

10.3. É vedada a cobrança de tarifa ou acréscimo do contribuinte pelo pagamento, na credenciada, dos documentos de arrecadação municipal. Os rendimentos das aplicações financeiras pertencem integralmente ao Município.

10.4. Não serão contemplados recursos orçamentários para este objeto, inexistindo despesa a ser empenhada, razão pela qual são dispensadas a indicação de dotação orçamentária e a declaração de adequação orçamentário-financeira de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

10.5. A Administração Pública não cobrará das interessadas taxa para participar deste Chamamento Público, e todos os custos e despesas correlatas à participação serão de inteira responsabilidade das cooperativas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

10.6. Eventuais custos de adequação do sistema tributário municipal para emissão de QR Code Pix e código de barras e para processamento dos arquivos de retorno das credenciadas não integram este credenciamento e, se existirem, serão tratados em processo próprio, com indicação da respectiva dotação.



11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante documento formal devidamente fundamentado, encaminhado ao e-mail **licitacao@pmav.es.gov.br** ou protocolado fisicamente na sede da Prefeitura.

11.2. A impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento (art. 164 da Lei nº 14.133/2021); iniciado o recebimento da documentação, e por permanecer o chamamento aberto durante toda a sua vigência, a impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo.

11.3. Caberá à Secretaria requisitante, auxiliada pelo setor de Licitação, responder aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão ao cumprimento de todas as interessadas e serão publicadas no Órgão Oficial do Município e divulgadas nos endereços indicados no item 14.

11.6. Eventual modificação neste Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a execução do objeto ou o princípio da isonomia.

11.7. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento caberá **recurso no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, aplicando-se, no que couber, o art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

11.9. Encerrado o prazo para contrarrazões, a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões e proferirá decisão no prazo de 03 (três) dias úteis; se não reconsiderar, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.11. Dos atos de que não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

11.12. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



a) Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, contra as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 166), dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 05 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis;

b) Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, contra a sanção de declaração de inidoneidade, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 167).

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168), sendo assegurada à interessada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A interessada ou a credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter as condições de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade do credenciamento;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX – Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas, conforme a infração, as sanções de **advertência**, **multa**, **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Atílio Vivacqua/ES, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, observados os §§ 2º a 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



12.2.1. A **advertência** será aplicada à infração prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

12.2.2. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A **declaração de inidoneidade** será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

12.3. A **multa de mora** pela transferência em atraso dos valores arrecadados (art. 162 da Lei nº 14.133/2021) será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor transferido em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, além da atualização prevista no item 9.6.2. A **multa compensatória**, aplicável às demais infrações, isolada ou cumulativamente com as outras sanções, observará os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e terá como base de cálculo o valor médio mensal arrecadado pela credenciada nos 12 (doze) meses anteriores à infração, ou no período de execução, se inferior.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º): a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

12.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação de provas, e de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais, quando deferida a produção de novas provas (art. 158).

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva de Secretário Municipal (art. 156, § 6º, I).

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, previamente ao encaminhamento à cobrança judicial.

12.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal, nem a responsabilização civil e penal cabível.

12.9. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. O Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).

12.11. É admitida a reabilitação perante o Município de Atílio Vivacqua/ES, exigidos, cumulativamente, os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



12.12. A execução será acompanhada pelos indicadores do item 12.1 do Termo de Referência, apurados mensalmente por credenciada. O descumprimento das metas, se reiterado por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) alternados em 12 (doze) meses, ensejará a abertura de processo sancionatório.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período durante o qual permanecerá obrigada à prestação regular dos serviços, à transferência dos valores arrecadados e à transferência, sem ônus, dos saldos e aplicações do Município para a conta por ele indicada (art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. O Município poderá promover o descredenciamento, mediante processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de:

- a)** descumprimento das obrigações assumidas ou dos requisitos exigidos para o credenciamento;
- b)** encerramento ou indisponibilidade injustificada do ponto de atendimento presencial no território municipal;
- c)** indisponibilidade reiterada dos canais digitais de pagamento;
- d)** atraso ou irregularidade reiterada na transferência dos valores arrecadados;
- e)** perda das condições de habilitação;
- f)** cassação, suspensão ou cancelamento da autorização de funcionamento, ou decretação de regime especial pelo Banco Central do Brasil;
- g)** aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

13.3. O descredenciamento acarreta a extinção do contrato dele decorrente, observados os arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Em qualquer hipótese de descredenciamento ou extinção contratual, a credenciada permanecerá obrigada a transferir integralmente ao Município os valores arrecadados e pendentes de transferência e, sem ônus e no prazo fixado pelo Município, os saldos e aplicações de sua titularidade, para a conta por ele indicada, bem como a entregar os arquivos de retorno correspondentes e a prestar as informações necessárias à migração ordenada dos serviços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A interessada assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no preâmbulo deste Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.



14.2. O presente Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial e no Órgão Oficial do Município, e permanecerá disponível durante todo o prazo do credenciamento; o recebimento dos pedidos de credenciamento terá início na data fixada no preâmbulo.

14.3. A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital e seus anexos serão divulgados: **a)** no sítio oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES: <https://www.pmav.es.gov.br/licitacao>; **b)** no Órgão Oficial do Município; e **c)** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1. O Edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. A credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar o descredenciamento, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, com estrita observância da Lei nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

14.8. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b)** ANEXO II – Termo de Referência;
- c)** ANEXO III – Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declaração Unificada;
- d)** ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo de Credenciamento.

Atílio Vivacqua/ES, **21 de outubro** de 2026.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitações

**WILLIAM DE
ARAUJO
CONSTANTINO:
12281688739**

Assinado digitalmente por WILLIAM DE ARAUJO
CONSTANTINO:12281688739
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=41540344000170, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
CN=WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO:
12281688739
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.23 12:27:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO

Agente de Contratação – Decreto Municipal nº 023, de 02 de janeiro de 2025





MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitações

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar está disponível na sala da Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES (<https://www.pmav.es.gov.br/licitacao>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.





ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência está disponível na sala da Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES (<https://www.pmav.es.gov.br/licitacao>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.





ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO

A instituição financeira _____, cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Município de _____/_____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e do documento de identidade nº _____, na qualidade de _____, vem, respeitosamente, **SOLICITAR seu CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Atílio Vivacqua/ES, nos termos do edital em referência, para a prestação de serviços bancários, de depósitos bancários, aplicações financeiras, abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas correntes bancárias e recebimento de tributos municipais e demais receitas municipais por meio de compensação bancária, inclusive por canais digitais (Pix, QR Code e código de barras).

Ponto de atendimento presencial no Município de Atílio Vivacqua/ES:

Tipo: () agência () posto de atendimento cooperativo () a instalar no prazo do item 2.3 do Edital

Endereço:

Horário de atendimento (mínimo de 5 horas diárias, em todos os dias úteis):

Estrutura equivalente para atendimento ao contribuinte, se houver (item 2.3 do Edital):

E, sob as penas da lei, **DECLARA** que:

a) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) cumpre os dispositivos legais estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, com a redação da Resolução CMN nº 5.273, de 18 de dezembro de 2025, bem como as demais normas do Banco Central do Brasil e do



Conselho Monetário Nacional aplicáveis à captação de recursos de entes públicos municipais;

c) é cooperativa de crédito classificada como plena ou clássica (art. 2º, I e II, da Resolução CMN nº 5.051/2022) e o Município de Atílio Vivacqua/ES está situado em sua área de atuação, nos termos da Lei Complementar nº 130/2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 161/2018, e da Resolução CMN nº 5.051/2022;

d) está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e não se encontra sob regime especial (intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária), nem em processo de insolvência ou dissolução, nem teve cassada, suspensa ou cancelada a autorização de funcionamento;

e) inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) não foi declarada inidônea nem está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo;

g) não incorre em nenhuma das vedações previstas no item 3 do Edital e nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à inexistência, em seu quadro funcional, de servidor público ou dirigente do órgão contratante e à ausência dos vínculos ali referidos;

h) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e compromete-se a mantê-los durante toda a vigência do credenciamento e do contrato;

i) mantém ponto de atendimento no território do Município de Atílio Vivacqua/ES nas condições do item 2.2 do Edital, ou o instalará no prazo do item 2.3, conforme indicado acima, ciente de que, até a instalação, não receberá depósitos do Município;

j) disponibilizará os canais digitais de pagamento exigidos no Edital — QR Code PIX, código de barras no padrão de arrecadação vigente apto ao pagamento em canais eletrônicos de outras instituições financeiras, e aplicativo e internet banking próprios — , assegurando a compatibilidade técnica com o sistema tributário utilizado pelo Município quanto à emissão dos documentos de arrecadação e ao retorno dos arquivos de baixa;

k) compromete-se a transferir integralmente os valores arrecadados até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do pagamento (D+1), sem qualquer retenção, e a não cobrar do Município nem do contribuinte tarifas, taxas, comissões, acréscimos ou quaisquer outros valores pelos serviços objeto do credenciamento;

l) aceita, integral e irrestritamente, todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, inclusive quanto à **inexistência de qualquer ônus ou contrapartida financeira do Município**;

m) tem ciência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das normas de sigilo bancário, comprometendo-se a garantir a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão do credenciamento e do contrato;

n) nenhum de seus diretores ou membros do conselho de administração é Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal de Atílio Vivacqua/ES, e o diretor responsável pela captação de recursos de Municípios é _____, CPF nº _____ (arts. 8º e 9º da Resolução CMN nº 5.051/2022);



o) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

p) apresentará ao Município, antes do primeiro depósito, cópia da ata da assembleia geral que aprovou a captação de seus recursos, com sua identificação nominal (art. 7º da Resolução CMN nº 5.051/2022), e, anualmente, a declaração de que trata o art. 8º, parágrafo único, da mesma Resolução;

q) informará ao Município, trimestralmente e sempre que solicitado, seu limite de captação de recursos de Municípios (art. 6º da Resolução CMN nº 5.051/2022) e o saldo disponível.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nome / CPF / Cargo

Carimbo da instituição financeira

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PRUDENCIAIS

(item 6.4, alínea "c", do Edital)

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal e por seu contador responsável abaixo assinados, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos prudenciais de capital e os limites operacionais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, inclusive os aplicáveis à captação de recursos de Municípios, e que seu limite de captação de recursos de Municípios, apurado na forma do art. 6º da Resolução CMN nº 5.051/2022, com a redação da Resolução CMN nº 5.273/2025, é de R\$ _____, na data-base de ____/____/____.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Representante legal – Nome / CPF / Cargo



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitações

Contador responsável – Nome / CPF / Registro no CRC





ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO (TERMO DE CREDENCIAMENTO) Nº ____/____
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-VC23Z

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS, APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS E RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA, INCLUSIVE POR CANAIS DIGITAIS (PIX, QR CODE E CÓDIGO DE BARRAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ABAIXO QUALIFICADA, NA FORMA QUE SE SEGUE.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP 29.490-000, neste ato representado por **[PREENCHER: nome e cargo da autoridade competente]**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a instituição financeira _____, cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e do documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 002/2026 (procedimento auxiliar de credenciamento) e de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 130/2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 161/2018, na Lei Complementar nº 196/2022, na Resolução CMN nº 5.051/2022, com a redação da Resolução CMN nº 5.273/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços bancários, de depósitos bancários, aplicações financeiras, abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas correntes bancárias, bem como o recebimento de tributos municipais e demais receitas municipais por meio de compensação bancária, inclusive por canais digitais (Pix, QR Code e código de barras).



1.2. A execução do objeto observará integralmente as condições, especificações e obrigações estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e em seus anexos, em especial no Termo de Referência, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA declara que é cooperativa de crédito plena ou clássica, que o Município de Atílio Vivacqua/ES está situado em sua área de atuação e que possui dependência instalada no Município ou a instalará no prazo do item 2.3 do Edital, antes do que não receberá depósitos do CONTRATANTE; a captação de recursos do CONTRATANTE observará os requisitos prudenciais fixados pelo Conselho Monetário Nacional e as normas do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo do credenciamento, fixado em 05 (cinco) anos contados da publicação do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, termo final comum a todas as credenciadas (art. 106 da Lei nº 14.133/2021), e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, nas condições do item 8.7 do Edital (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. A manutenção deste Contrato, durante toda a sua vigência, fica condicionada à permanência das condições de habilitação e dos requisitos exigidos no Edital, devendo a CONTRATADA reapresentar, a cada 12 (doze) meses, os documentos cuja validade tenha expirado.

2.3. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. No início de cada exercício, o CONTRATANTE atestará a vantagem na manutenção deste Contrato e verificará as condições de habilitação e a autorização de funcionamento da CONTRATADA, podendo extingui-lo, sem ônus, quando entender que não mais lhe oferece vantagem, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura deste Contrato, admitido o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento das especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, para a implantação dos canais digitais de recebimento e da integração com o sistema de arrecadação municipal.

3.2. Os serviços serão executados por meio de atendimento presencial no ponto de atendimento localizado no Município de Atílio Vivacqua/ES, nas condições dos itens 2.2 e 2.3 do Edital, e por meio dos canais digitais disponibilizados pela CONTRATADA, compreendendo, no mínimo: recebimento por QR Code PIX; recebimento por código de barras no padrão de arrecadação vigente, apto ao pagamento em aplicativos e canais eletrônicos de outras instituições financeiras; e pagamento por meio de aplicativo e internet banking próprios.



3.3. Os canais digitais deverão permanecer disponíveis em regime ininterrupto, com disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), ressalvadas as interrupções programadas para manutenção, comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4. O recebimento dos documentos de arrecadação observará o padrão adotado pelo CONTRATANTE e será executado por meio de compensação bancária, assegurada a compatibilidade técnica com o sistema tributário municipal quanto à emissão dos documentos de arrecadação e ao retorno dos arquivos de baixa.

3.5. Os serviços serão prestados de forma contínua, não se admitindo suspensão ou interrupção unilateral, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e as manutenções programadas previamente comunicadas.

3.6. A CONTRATADA não terá exclusividade, garantia de contratação mínima, de volume de operações, de depósitos ou de arrecadação, nem direito à permanência, ressalvadas as regras de descredenciamento. A escolha da instituição financeira para pagamento cabe exclusivamente ao contribuinte; a responsabilidade pelo QR Code Pix impresso nos documentos de arrecadação segue o rodízio mensal; e as disponibilidades de caixa são distribuídas entre as credenciadas, tudo na forma do item 9 do Edital e do item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ARRECADAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES

4.1. A CONTRATADA receberá os valores arrecadados, creditá-los-á na conta de titularidade do CONTRATANTE nela mantida e os transferirá, em valor integral, sem retenção de qualquer natureza e sem custo, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do pagamento (D+1), para a conta do CONTRATANTE nº 298045-6, Agência 144, do Banestes, em Atílio Vivacqua/ES, ou para outra que o CONTRATANTE indicar formalmente.

4.2. Até as 10h do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do pagamento, a CONTRATADA disponibilizará o arquivo de retorno no layout adotado pelo sistema de arrecadação do CONTRATANTE, identificando, para cada pagamento, o documento pago, o valor, a data do pagamento, a data do crédito e o canal utilizado.

4.3. É vedada a retenção, a qualquer título, de parcela dos valores arrecadados, bem como a cobrança de tarifa do CONTRATANTE pela manutenção ou movimentação da conta de que trata o item 4.1.

4.4. Os valores transferidos após o prazo do item 4.1 serão atualizados pela taxa Selic, calculada pro rata die, e o atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de mora e às demais sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo do descredenciamento.

4.5. Aplicam-se a esta Cláusula as obrigações dos itens 10.3 a 10.9 do Termo de Referência, relativas à conciliação, aos estornos, às falhas e fraudes, à disponibilidade mínima dos canais digitais, ao preposto e à atuação de correspondentes e da cooperativa central.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA CONTA DE DEPÓSITOS E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. As contas de depósitos regem-se pelas disposições emanadas do Banco Central do Brasil e pelas demais normas legais pertinentes, vigentes ou que venham a ser editadas, inclusive as que obrigam a CONTRATADA a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, confirmar e garantir a identidade do CONTRATANTE, a autenticidade das informações exigidas e a compatibilidade entre as movimentações de recursos, a atividade econômica e a capacidade financeira.

5.2. A captação de recursos do CONTRATANTE pela CONTRATADA somente pode ser realizada por meio de depósitos à vista, depósitos a prazo sem emissão de certificado ou conta de pagamento pré-paga (art. 4º da Resolução CMN nº 5.051/2022, com a redação da Resolução CMN nº 5.273/2025) e está condicionada à aprovação pela assembleia geral da cooperativa e ao cumprimento dos requisitos mínimos de capital e limites regulamentares. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, antes do primeiro depósito, cópia da ata da assembleia geral que aprovou a captação de recursos do Município, com sua identificação nominal (art. 7º), e, anualmente, a declaração de que trata o art. 8º, parágrafo único, da mesma Resolução.

5.3. A movimentação da conta far-se-á exclusivamente pelos titulares ou à sua ordem, conforme o estabelecido em Decreto Municipal, mediante **autorização conjunta de, no mínimo, duas assinaturas** de pessoas previamente autorizadas e credenciadas, **vedada a movimentação por meio de cartão magnético**, admitidos os meios eletrônicos e os físicos.

5.4. Os valores disponíveis poderão ser aplicados, mediante solicitação expressa do CONTRATANTE, em depósitos a prazo sem emissão de certificado, observadas as condições padronizadas do Edital, inclusive a rentabilidade mínima de referência do item 9.1.4 do Edital. Formalizado o pedido de aplicação, o saldo passará a seguir a rentabilidade contratada para o depósito a prazo, permanecendo vinculado à conta do CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA observará o limite de captação de recursos de municípios do art. 6º da Resolução CMN nº 5.051/2022 (o maior valor entre o saldo coberto pelo FGCoop e 5% do total de depósitos à vista e a prazo da cooperativa, ou até 6% na hipótese do § 5º) e informará ao CONTRATANTE, trimestralmente e sempre que solicitado, o limite e o saldo disponível. Enquanto estiver em adequação na forma do art. 6º-A da mesma Resolução, aplicará o excedente em títulos públicos federais livres custodiados no Selic, vedado oferecê-lo em garantia, admitida a aplicação centralizada pela cooperativa central de crédito à qual seja filiada, nos termos do art. 6º-A, §§ 4º e 5º, sem alteração de sua responsabilidade perante o CONTRATANTE.

5.6. Todo o valor decorrente de aplicação financeira será integralmente revertido ao CONTRATANTE e deverá estar disponível diretamente em sua conta corrente sempre que necessário.

5.7. A garantia do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) sobre os depósitos do CONTRATANTE observará o estatuto e o regulamento do Fundo e é limitada ao valor máximo neles fixado por depositante e por instituição.



5.8. No caso de incorporação, fusão ou desmembramento do CONTRATANTE, a CONTRATADA convocará assembleia geral para aprovação da manutenção do relacionamento com o novo ente federado municipal criado, no prazo estabelecido pela legislação em vigor, podendo o Conselho de Administração deliberar sobre a manutenção do relacionamento, submetendo eventual decisão à deliberação definitiva da próxima assembleia geral.

5.9. Caso a manutenção do relacionamento não seja aprovada, a CONTRATADA encerrará a conta e a captação de recursos do CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da decisão de não aprovação, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda.

5.10. No caso de extinção, fusão ou incorporação da CONTRATADA ou de alguma de suas unidades de atendimento, fica esta autorizada a transferir para a instituição resultante da reorganização societária, além do saldo das contas, os débitos programados e os investimentos em nome do CONTRATANTE, comunicando previamente o fato ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a)** executar o objeto fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b)** manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, reapresentando os documentos vencidos a cada 12 (doze) meses;
- c)** manter ponto de atendimento no território do Município de Atílio Vivacqua/ES nas condições dos itens 2.2 e 2.3 do Edital e comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a alteração de endereço, a redução do horário de atendimento ou o encerramento de qualquer ponto de atendimento;
- d)** disponibilizar e manter operacionais os canais digitais de pagamento previstos na Cláusula Terceira;
- e)** transferir integralmente os valores arrecadados e disponibilizar os arquivos de retorno nos prazos da Cláusula Quarta;
- f)** não cobrar do CONTRATANTE tarifas, taxas, comissões ou quaisquer outros valores em razão da execução deste Contrato, estornando imediatamente eventual débito lançado por equívoco;
- g)** designar preposto para representá-la na execução do contrato, comunicando ao CONTRATANTE o nome e os dados de contato, bem como eventuais substituições;
- h)** atender às orientações técnicas da Administração, submeter-se à fiscalização exercida por servidores designados, fornecer relatórios e extratos necessários ao controle dos serviços e acatar os ajustes determinados pela fiscalização;



- i) disponibilizar canal de atendimento tempestivo e ponto focal para tratativas operacionais com o CONTRATANTE;
- j) manter sistemas de segurança da informação adequados à proteção dos dados e das transações, observando a Lei nº 13.709/2018, o sigilo bancário e as normas técnicas aplicáveis;
- k) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a regular execução do objeto, inclusive determinações de órgãos reguladores;
- l) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de culpa ou dolo na execução do objeto;
- m) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ressalvada a atuação de correspondentes no recebimento de documentos de arrecadação e da cooperativa central na aplicação centralizada de recursos, expressamente autorizadas nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.9 do Termo de Referência, bem como a utilização da rede de compensação bancária, mantida sua responsabilidade integral perante o CONTRATANTE;
- n) informar ao CONTRATANTE, trimestralmente e sempre que solicitado, seu limite de captação de recursos de Municípios e o saldo disponível (art. 6º da Resolução CMN nº 5.051/2022);
- o) apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, a declaração de que trata o art. 8º, parágrafo único, da Resolução CMN nº 5.051/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) fornecer as informações verdadeiras que permitam à CONTRATADA avaliar suas capacidades econômico-financeiras, bem como os dados e documentos cadastrais exigidos pela legislação e pela regulamentação em vigor, inclusive os necessários à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- c) comunicar imediata e formalmente à CONTRATADA qualquer alteração nos dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, nos documentos de identificação e nas isenções tributárias;
- d) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) comunicar aos contribuintes a disponibilidade do novo canal de recebimento e providenciar a adequação dos documentos de arrecadação;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, notificando a CONTRATADA para a correção de eventuais falhas, com prazo determinado;



- g) promover a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no PNCP e no sítio oficial do Município;
- h) cadastrar todas as credenciadas em seu sistema de arrecadação, em igualdade de condições, e divulgar a relação atualizada em seu sítio eletrônico;
- i) realizar o sorteio público que define a ordem do rodízio do QR Code Pix e publicar, antes da primeira distribuição das disponibilidades, o ato que fixa o limite por credenciada (item 9 do Edital);
- j) fornecer à CONTRATADA as especificações técnicas necessárias à implantação dos canais digitais e à integração com o sistema de arrecadação municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO, DE TARIFAS, DE REAJUSTE E DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** Este Contrato **não contempla qualquer remuneração, pagamento, comissão, taxa de administração ou contrapartida financeira** do CONTRATANTE à CONTRATADA, razão pela qual não há previsão de reajuste, de critérios de medição e pagamento ou de repactuação.
- 8.2.** Todo o pacote de serviços oferecido ao CONTRATANTE não será tarifado, devendo eventual débito de tarifa lançado por equívoco ser imediatamente estornado.
- 8.3.** Inexistindo despesa a ser empenhada, não há indicação de dotação orçamentária, nem exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor formalmente designados, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
 - 9.1.1.** Fica designado como **gestor** do contrato o Secretário Municipal de Administração e Finanças, **LUCIANO SANTOS SOBRAL**, matrícula nº 9249, e como **fiscal** do contrato o servidor **MAURIO SERGIO LISTO COSTA**, matrícula nº 13948, designado pelo Decreto Municipal nº 005, de 06 de janeiro de 2026, ou por seus respectivos substitutos. Os agentes designados declararão nos autos, antes da assinatura deste Contrato, a inexistência de vínculo associativo, funcional ou de direção com a CONTRATADA, devendo ser substituídos caso tal vínculo exista (item 3.5 do Edital).
- 9.2.** O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, emitindo notificações para correção, com prazo determinado.
- 9.3.** O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, bem como as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e o término da vigência contratual, com vistas à prorrogação tempestiva.



9.4. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução, e emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, além de elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

9.5. O gestor tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal.

9.6. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, observada a ressalva da alínea "m" do item 6.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplicam-se a este Contrato as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12 do Edital de Chamamento Público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A multa observará o critério de cálculo previsto no item 12.3 do Edital, considerada a inexistência de desembolso pelo CONTRATANTE.

11.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nem a responsabilização civil e penal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, DO DESCREDENCIAMENTO E DO ENCERRAMENTO DA CONTA

12.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 e do art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021, e por iniciativa da CONTRATADA, mediante pedido de credenciamento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período durante o qual permanecerá obrigada à prestação regular dos serviços e à transferência dos valores arrecadados (art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O CONTRATANTE poderá promover o credenciamento e a extinção contratual, mediante processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no item 13.2 do Edital.

12.3. A conta de depósitos poderá ser encerrada, ainda, nas hipóteses previstas na regulamentação do Banco Central do Brasil, especialmente quando evidenciada movimentação de valores oriundos de atividades irregulares ou ilícitas, irregularidades graves nas informações prestadas, cancelamento da inscrição no CNPJ ou violação das



disposições deste Contrato, da lei ou da regulamentação em vigor, ou, ainda, por ordem de autoridade competente.

12.4. A CONTRATADA expedirá aviso, admitida a utilização de meio eletrônico, com a data do efetivo encerramento da conta de depósitos.

12.5. Eventual saldo credor existente na conta deverá ser sacado e/ou transferido pelo CONTRATANTE na data do pedido de encerramento; não adotado esse procedimento, o saldo será contabilizado em ordem de pagamento à disposição do CONTRATANTE, sem incidência de qualquer remuneração, pelo prazo previsto na legislação e regulamentação em vigor.

12.6. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA permanecerá obrigada a transferir integralmente os valores arrecadados pendentes de transferência e, sem ônus e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os saldos e aplicações de sua titularidade para a conta por ele indicada, bem como a entregar os arquivos de retorno correspondentes e a prestar as informações necessárias à migração ordenada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DO SIGILO BANCÁRIO

13.1. A CONTRATADA tratará dados pessoais de contribuintes, servidores e fornecedores exclusivamente para executar o objeto deste Contrato (recebimento de receitas, movimentação das contas e pagamentos), em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

13.2. Em relação aos dados compartilhados pelo CONTRATANTE ou gerados na arrecadação municipal, o CONTRATANTE atua como controlador e a CONTRATADA como operadora, seguindo as instruções do CONTRATANTE. Quanto aos dados que trate por obrigação regulatória própria, como identificação de clientes e prevenção à lavagem de dinheiro, a CONTRATADA atua como controladora.

13.3. As categorias de dados envolvidas são: dados cadastrais (nome, CPF ou CNPJ, endereço e inscrição municipal) e dados financeiros e tributários (valores, datas, documentos de arrecadação e movimentações).

13.4. A CONTRATADA adotará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados (art. 46 da LGPD), inclusive a política de segurança cibernética exigida pela regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, controle de acesso restrito a pessoas autorizadas e registro dos acessos, observadas as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao setor.

13.5. Qualquer incidente de segurança que envolva dados relacionados ao CONTRATANTE será a ele comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com descrição dos dados afetados, das medidas adotadas e dos riscos, sem prejuízo da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, quando exigida (art. 48 da LGPD).

13.6. Correspondentes e demais suboperadores somente poderão tratar os dados sob as mesmas obrigações desta Cláusula, respondendo a CONTRATADA por eles.



13.7. Encerrado este Contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará os dados, ressalvada a guarda exigida por lei ou regulamentação. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e evidências do cumprimento desta Cláusula.

13.8. A CONTRATADA observará o sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001), preservará o sigilo das informações tributárias a que tiver acesso (art. 198 do Código Tributário Nacional) e indicará o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

13.9. Os deveres de proteção de dados e de sigilo subsistem ao término da vigência contratual, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, **vedada a modificação das condições padronizadas** estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de quebra da isonomia entre as credenciadas.

14.2. As alterações de caráter meramente formal ou de mero apostilamento serão registradas na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se a este Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 130/2009 (com a redação da Lei Complementar nº 161/2018), a Lei Complementar nº 196/2022, a Resolução CMN nº 5.051/2022, com a redação da Resolução CMN nº 5.273/2025, a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos prazos legais, sem prejuízo da publicação no sítio oficial do Município (<https://www.pmav.es.gov.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitações

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivacqua/ES, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES

[PREENCHER: nome e cargo da autoridade competente] – CONTRATANTE

Razão social: _____

Representante legal: _____ – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____